

Esclarecimento Nº 03

FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA – S.A. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2019 – Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia do proprietário para fiscalização da LT 230 kV Foz do Chapecó/Pinhalzinho 2 – C2.

PERGUNTA Nº 01

O atestado que dispomos de fiscalização e gerenciamento em 230kV, linhas e subestações 230kV, está no nome do Responsável Técnico e SÓCIO único da empresa.

Por se tratar de sócio, fundador da empresa, a capacidade operacional da empresa, se confunde, e é a mesma do seu responsável técnico.

Em outras palavras, um atestado no nome do sócio proprietário, constando o nome da empresa, atestaria exatamente a mesma coisa do que um sem o nome da empresa, por ter sido o próprio dono da empresa, e não terceiros, a executar o serviço.

Vale comentar que o CONFEA entende que o atestado é do profissional e não da empresa neste caso.

RESPOSTA Nº 1

Para comprovação de capacidade técnica pode ser solicitado no certame a **capacidade técnico-operacional** e a **capacidade técnico-profissional**.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

*A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.*

No Edital do Procedimento Licitatório Nº 007.2019, fica claro que um dos documentos que a FOTE está solicitando como comprovação de capacidade técnica é a **capacidade técnico-operacional**, ou seja, um atestado ou declaração emitido por pessoas jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, fiscalização de obras em LT de tensão igual ou superior a 138 kV, da empresa que irá participar do certame.

O Atestado que está em nome do profissional é caracterizado como comprovação de **capacidade técnico-profissional**, e não é esse documento que está sendo solicitado pela FOTE.